



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

MOMENTUS SENIOR, SA, pessoa coletiva n.º 513697080, com sede em Rua Frei Tomé de Jesus nº5, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o n.º 513697080, legalmente representado pelos Exmo. Senhores Jorge Manuel Mendes Dias da Fonseca, adiante designado abreviadamente por **MOMENTUS**;

E

Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pela Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por **OCC**.

CONSIDERANDO QUE:

- I. A Ordem dos Contabilistas Certificados (**OCC**) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- II. No cumprimento das suas atribuições, a **OCC** desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus 70.000 membros;
- III. A **MOMENTUS** possui atualmente 2 estabelecimentos destinados ao acolhimento, em regime de alojamento, de pessoas idosas ou doentes sitos em Lisboa e 2 outros em Sintra e Cascais cuja abertura está prevista em 2022.
- IV. Na **MOMENTUS** são prestados todos os cuidados e serviços essenciais à vida diária dos Residentes, mas também os serviços complementares ligados à saúde, higiene, tratamento de roupas e outros;
- V. A **MOMENTUS** está reconhecida e licenciada para o exercício dessa atividade (cf. Anexo II);



- VI. A **MOMENTUS** tem contratado um seguro de responsabilidade civil, com a companhia AGEAS, apólice nº 008410180667, que garante o ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do exercício da sua atividade (cf. **Anexo III**);

As partes celebram entre si um PROTOCOLO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeira Cláusula

(Objeto)

1. No âmbito do presente a **MOMENTUS** obriga-se a celebrar contratos de prestação de serviços com os Associados, Beneficiários e Aderentes dos **SERVIÇOS SOCIAIS**, nos termos e condições definidas neste contrato, bem como com os próprios **SERVIÇOS SOCIAIS**, nos termos do disposto na Terceira Cláusula.
2. O contrato de alojamento poderá englobar as seguintes prestações de serviços:
 - a) Médico;
 - b) Enfermagem permanente (24 horas);
 - c) Lavagem de roupa própria;
 - d) Alimentação: peq. almoço; meio da manhã; almoço; lanche; jantar; ceia. (a ementa é personalizada, prescrita pelo médico, e elaborada por um nutricionista);
 - e) Ajuda para higiene pessoal, vestir e comer;
 - f) Terapia ocupacional / Atividades de estimulação cognitiva;
 - g) Atividades de animação socio culturais nas instalações da residência;
 - h) Serviços de psicologia;
 - i) Assistência religiosa
 - j) Produtos de higiene pessoal;
 - k) Fraldas, medicamentos e dispositivos médicos (ex: sondas, seringas);
 - l) Fisioterapia, Osteopatia, Acupuntura, Reiki, Reconexão;
 - m) Consulta de Estomatologia e Próteses Dentárias;
 - n) Serviços de Cabeleireiro (produtos aprovados pelo Infarmed);
 - o) Deslocações e atividades culturais;



3. Os serviços incluídos nas mensalidades a pagar pelos Associados, Beneficiários e Aderentes dos SERVIÇOS SOCIAIS, bem como nas situações previstas, diretamente pelos SERVIÇOS SOCIAIS, são os constantes dos contratos individualmente celebrados por cada Residente, os quais terão por base o referencial da Quarta Cláusula do presente.

Segunda Cláusula

(Alojamento requerido diretamente pelos Associados, Beneficiários ou Aderentes)

1. Sempre que contactada diretamente por um Associado, Beneficiário ou Aderente para a celebração de contrato de alojamento, a **MOMENTUS** deverá, previamente, certificar-se de que poderá assegurá-lo, com a exigível segurança, eficácia e qualidade.
2. Confirmada a possibilidade da celebração de contrato, a **MOMENTUS** solicitará confirmação da qualidade de Associado, Beneficiário ou Aderente dos SERVIÇOS SOCIAIS através do cartão de identificação respetivo (cf. Anexo VI).
3. Após a confirmação da qualidade de Associado ou Beneficiário, a **MOMENTUS** deverá admitir o Residente no prazo máximo de 48 horas ou, se possível, em data posterior por este especificamente mencionada.
4. A **MOMENTUS** e o Associado ou Beneficiário consignarão, em documento escrito, o regime e condições do alojamento bem como as prestações de serviços complementares pretendidos (cf. Anexo V).
5. Os serviços prestados em cada mês deverão ser pagos pelo Associado ou Beneficiário até ao dia 8 do mês seguinte, contra entrega de uma fatura detalhada do débito.
6. A **OCC** em nenhum caso responderá, mesmo que apenas subsidiariamente, pelo pagamento dos débitos dos Associados ou Beneficiários originados em contratos de prestação de serviços por estes diretamente celebrados.



Terceira Cláusula

(Alojamento requerido pelos Serviços Sociais)

1. Os **SERVIÇOS SOCIAIS** podem contratar diretamente com a **MOMENTUS**, a prestação dos serviços discriminados na Primeira Clausula para os seus Associados ou Beneficiários.
2. Neste caso, os **SERVIÇOS SOCIAIS**, serão responsáveis pelo pagamento das demais despesas inerentes ao contrato de prestação de serviços celebrado para cada um dos seus Associados ou Beneficiários.
3. O alojamento e a prestação dos demais serviços só se iniciará após solicitação por escrito dos **SERVIÇOS SOCIAIS**.

Quarta Cláusula

(Tabela de Preços)

1. Por cada mês completo de prestação de serviços os Associados ou Beneficiários da OCC:
 - a) Pagam menos 15% sobre o valor da mensalidade base em vigor (cf. **Anexo X**), nos primeiros 12 meses de vigência do contrato de prestação de serviços;
 - b) Pagam menos 10% no 13º mês e seguintes;
2. É acumulável a isenção do pagamento do valor correspondente à “joia de inscrição”.
3. Na mensalidade base estão incluídos os seguintes serviços ou prestações:
 - a) Médico;
 - b) Enfermagem permanente (24 horas);
 - c) Lavagem de roupa própria;
 - d) Alimentação: peq. almoço; meio da manhã; almoço; lanche; jantar; ceia. (a ementa é personalizada, prescrita pelo médico, e elaborada por um nutricionista);
 - e) Ajuda para higiene pessoal, vestir e comer;
 - f) Terapia ocupacional / Atividades de estimulação cognitiva;



- g) Atividades de animação socio culturais nas instalações da residência;
 - h) Assistência religiosa
4. Quaisquer outros serviços ou produtos serão debitados ao utente, em função do estrito uso por ele feito, sendo mensalmente apresentada a respetiva fatura.
 5. Nas situações em que o alojamento seja parcial, o pagamento será feito na proporção correspondente ao número de dias em que o Sócio ou Beneficiário usufrua dos serviços prestados.

Quinta Cláusula

(Cessação do Protocolo)

A cessação deste Protocolo, qualquer que seja a sua causa e independentemente de quem tome a iniciativa da sua denúncia ou rescisão, não exonera a **MOMENTUS** de cumprir pontualmente e até final, quaisquer contratos individuais celebrados com os Sócios ou Beneficiários ou com a **OCC** ao abrigo do mesmo e que estejam em curso ou em execução.

Sexta Cláusula

(Divulgação)

1. Enquanto se mantiver em vigor o presente Protocolo, a **OCC** assegura divulgação generalizada dos produtos e/ou serviços prestados pela **MOMENTUS**, através dos canais eletrónicos (Intranet, Portal e Newsletters) e o acesso a outros meios e/ou ações promocionais que se considerem oportunos.
2. A **MOMENTUS** poderá, ainda, divulgar a sua atividade na revista da **OCC**, nas condições que vierem a ser contratadas.



Sétima Cláusula
(Prazo de Vigência)

1. O presente Protocolo é válido pelo período de dois anos a partir da data em que o mesmo é assinado.
2. A eventual renovação deste protocolo por igual período, fica condicionada a comunicação escrita (via carta ou e-mail) da **MOMENTUS** manifestando o seu interesse na manutenção do mesmo. Esta comunicação deverá ser feita até 30 (trinta) dias antes do termo da data de validade acima referida.

Contém quinze anexos.

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada parte.

Lisboa, 01 de Maio de 2021.

MOMENTUS

Jorge Manuel Mendes Dias da Fonseca



OCC

Exma. Sra. Paula Maria Pires de
Oliveira e Silva Laia Franco





Anexo I – Definições

Salvo quando do contexto do Protocolo resultar o contrário, os seguintes vocábulos e/ou expressões nele utilizados têm o seguinte significado:

OCC – todos os colaboradores da OCC na situação de efetividade de funções, pré-reforma ou aposentação. O comprovativo da qualidade de sócio faz-se pela apresentação do cartão de Colaborador ou declaração válida, emitido pela OCC (cf. **Anexo VI**).

OCC - Cônjuges, companheiros dos associados, filhos menores, filhos maiores e pais dos associados, desde que vivam na dependência económica exclusiva do agregado familiar. O comprovativo da qualidade de Beneficiário faz-se pela apresentação do cartão de Beneficiário válido, emitido pela OCC (cf. **Anexo VI**).

Anexo II – Licença de Funcionamento / Alvará do 1º Contraente

Anexo III – Seguro de Responsabilidade Civil do 1º Contraente

Anexo IV – Regulamento Interno do 1º Contraente

Anexo V – Contrato de Prestação de Serviços do 1º Contraente

Anexo VI – Cartão de Contribuinte / Cartão de Empresa do 1º Contraente

Anexo VII – Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial do 1º Contraente

Anexo VIII – Declaração da situação contributiva perante a Segurança Social

Anexo IX – Declaração da situação contributiva perante a Autoridade Tributária e Aduaneira

Anexo X – Tabela de Preços da Momentus Sénior

Anexo XI - Documento de identificação do(s) representante(s) legal/legais do 1º Contraente

Anexo XII - Moradas e contactos das unidades pertencentes ao 1º Contraente

Anexo XIII - Contactos



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

momentussenior
ASSISTED LIVING - CELEBRATING LIFE

Momentus Sénior, SA

Morada: Rua Frei Tomé de Jesus 71700-214 Lisboa

Tel: 217996000

E-mail: geral@momentussenior.com

Site: <https://momentussenior.com/>

Departamento | Pessoa Responsável: António Silva/Vanessa Guerreiro

OCC

Exmo. Sr. Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco

Telefone: 217 999 700

E-mail: geral@occ.pt

Site: www.occ.pt

Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco

[Handwritten mark]



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

momentus senior
ASSISTED LIVING · CELEBRATING LIFE

Anexo XV - Cartão de identificação do Empregado/Sócio/Beneficiário dos Serviços Sociais da
OCC:

ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

CÉDULA PROFISSIONAL DE CONTABILISTA CERTIFICADO

NOME

N.º NOME PROFISSIONAL NIF

ASSINATURA

FRENTE - 4 CORES

DATA DE INSCRIÇÃO VALIDADE

O titular desta cédula está habilitado a praticar atos próprios da profissão de Contabilista Certificado e deve agir em conformidade com as normas, princípios e valores, nos termos do Estatuto e Código Deontológico.

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Av. Barbosa du Bocage, 45 - 1049-013 Lisboa | T. 21 799 97 00 F. 21 795 73 32 | www.occ.pt | geral@occ.pt

VERSO - 4 CORES